



**POLÍTICA DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO DO CEPEL**

Versão 2.0
de 12/03/2026

Área responsável pela emissão:

Departamento Jurídico e Compliance (DJC) do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

Aprovação:

Resolução nº 041.10.2026, emitida na 10ª Reunião da Diretoria Executiva do CEPEL, realizada em 12/03/2026.

Repositório:

Todas as Políticas do CEPEL podem ser encontradas *homepage* e na *intranet* do CEPEL.

Direitos de autor e confidencialidade:

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao CEPEL.

Histórico de Edições:

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	05/09/2022	Versão Inicial
2.0	12/03/2026	Ampliação do escopo da Política para detalhar a Propriedade Intelectual

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO.....	4
3. CONCEITOS	4
4. REFERÊNCIAS.....	7
5. PRINCÍPIOS.....	8
6. DIRETRIZES	9
7. RESPONSABILIDADES	12
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

1. Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades em inovação, de modo a organizar e gerir os processos que orientam a geração de soluções inovadoras e a transferência de tecnologia no ambiente produtivo. Busca-se incorporar a cultura da inovação à tomada de decisões estratégicas e estimular a execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento e ao compartilhamento de experiências técnico-científicas.

Objetiva-se, ainda, promover a busca por soluções tecnológicas alinhadas às práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG), assegurando a devida proteção à propriedade intelectual gerada pelo CEPEL, ou em parceria com outras instituições, de modo a garantir a adequada preservação de seus ativos, em consonância com a sua missão e atuação.

2. Aplicação

Esta Política deve ser observada pelos membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, pelos empregados, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e parcerias como *joint ventures*.

3. Conceitos

3.1. Administradores

Membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

3.2. Colaborador

Empregados, bolsistas e estagiários que atuam no CEPEL.

3.3. Comitê de Propriedade Intelectual do CEPEL

Comitê composto por 5 (cinco) membros, dentre os quais: 1 (um) Diretor ou indicado da Diretoria Geral; 1 (um) Diretor ou indicado pela Diretoria de Negócios e Laboratórios; 2 (dois) pesquisadores experientes indicados pela Diretoria Executiva; e 1 (um) colaborador do Departamento Jurídico e Compliance.

Compete ao referido Comitê avaliar pedidos de proteção, negociar contratos de exclusividade e de licenciamento, bem como propor revisões periódicas desta Política. O Comitê poderá, sempre que necessário, contar com apoio de escritório externo especializado em Direito de Propriedade Intelectual.

3.4. Comitê de Inovação Tecnológica do CEPEL (CIT)

Comitê de caráter consultivo, responsável pela gestão, aprimoramento e revisão das diretrizes de inovação tecnológica do CEPEL, sendo composto por, pelo menos, 1 (um) membro de cada Diretoria.

3.5. Criação

Resultado de atividade inventiva, técnica ou intelectual que envolva patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado ou outro desenvolvimento tecnológico que gere ou possa gerar novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental – individual ou coletivo – obtido por um ou mais criadores, passível de proteção pela legislação brasileira aplicável.

3.6. Criador

Colaborador / Administrador que figure como inventor, obtentor ou autor de criação resultante de atividade desenvolvida no âmbito do CEPEL, individualmente ou em colaboração com outros.

3.7. Direito autoral

Ramo da propriedade intelectual destinado à proteção das criações do espírito humano expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, abrangendo, entre outras, as obras literárias, artísticas, científicas, musicais e audiovisuais.

O direito autoral assegura ao autor prerrogativas morais e patrimoniais sobre sua obra, proibindo a sua reprodução, modificação, distribuição ou utilização por terceiros sem a devida autorização, ressalvadas as hipóteses de uso permitido previstas na legislação vigente.

3.8. Inovação

Criação ou aperfeiçoamento em ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, capaz de gerar valor e oferecer soluções, contribuindo para o progresso e a melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral.

3.9. Marca

Sinal distintivo visualmente perceptível, aplicado a produtos ou serviços, com a finalidade de identificar sua origem e diferenciá-los de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem ou procedência diversa. Podem ser registrados como marca todos os sinais que atendam aos requisitos de distintividade, e não se enquadrem nas proibições legais, conforme disposto no Artigo 122 da Lei nº 9.279/96.

3.9.1. De acordo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a marca pode ser classificada nas seguintes categorias:

- **Nominativa:** formada exclusivamente por palavras, neologismos e combinações de letras e números.
- **Figurativa:** constituída por desenho, imagem, ideograma, forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo, bem como por palavras compostas de alfabetos não latinos como hebraico, cirílico, árabe etc.
- **Mista:** combinação de elementos figurativos e nominativos (imagem e palavra).
- **Tridimensional:** constituída pela forma de um produto ou de sua embalagem, quando essa forma por si só, é capaz de diferenciá-lo de outros produtos semelhantes.

3.9.2. Quanto à sua natureza, as marcas podem ser classificadas como: **de produto, de serviço, coletiva** ou de **certificação**.

3.10. Patente

Título de propriedade temporária concedido pelo Estado que confere ao seu titular, ou a seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), direitos exclusivos de exploração comercial de uma invenção ou modelo de utilidade, que impedem terceiros de produzir, usar, vender ou importar a criação sem a devida autorização do titular. A patente protege criações que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, nos termos da Lei nº 9.279/1996. A exploração comercial por terceiro somente é permitida mediante licença concedida pelo titular da patente.

3.10.1. Tipos de patente e prazos de validade:

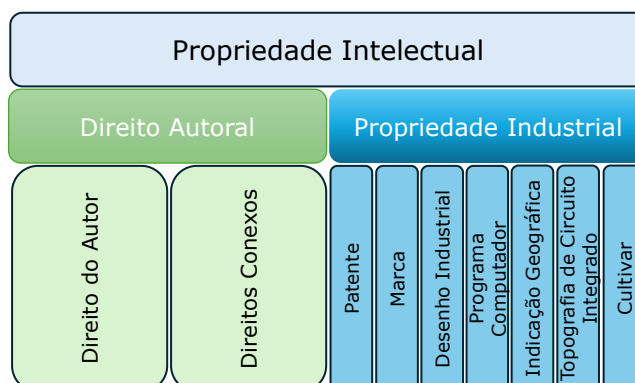
- **Patente de Invenção (PI):** Protege produtos ou processos que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. A validade é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do depósito da patente.
- **Certificado de Adição de Invenção (CA):** Protege aperfeiçoamentos ou desenvolvimentos introduzidos em uma invenção já patenteada, mesmo que não apresentem atividade inventiva, desde que estejam vinculados ao mesmo conceito inventivo da patente original. O certificado será acessório à patente e, portanto, compartilha a mesma data de vencimento.
- **Patente de Modelo de Utilidade (MU):** Protege objetos de uso prático, ou parte destes que apresentem nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. A validade é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do depósito.

3.11. Programa de Computador

Conjunto organizado de instruções ou comandos, expressos em linguagem codificada ou natural, destinado a ser utilizado direta ou indiretamente em equipamentos automatizados de processamento de informações, com o objetivo de fazê-los operar de maneira específica. A proteção legal recai sobre a forma de expressão do programa, e não sobre suas ideias, métodos, princípios ou algoritmos, conforme previsto na Lei nº 9.609/1998.

3.12. Propriedade Intelectual

Conjunto de direitos conferidos por lei aos autores ou criadores de obras intelectuais nos campos científico, artístico, industrial, tecnológico e literário. Abrange a propriedade industrial (patentes, marcas e desenhos industriais), o direito autoral (obras literárias, artísticas e científicas, bem como programas de computador) e os direitos *sui generis* (relativos à topografia de circuitos integrados e às cultivares).



Esses direitos garantem aos titulares, por prazo determinado, o uso exclusivo, a exploração econômica e a proteção legal contra uso não autorizado, nos termos da legislação vigente.

3.13. Propriedade Industrial

Ramo da propriedade intelectual que compreende os direitos relacionados à proteção de criações voltadas à atividade econômica, incluindo as patentes de invenção e de modelo de utilidade, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas. Regulada pela Lei nº 9.279/1996, a propriedade industrial assegura ao titular a exclusividade de uso e exploração econômica por prazo determinado, com o objetivo de incentivar a inovação, distinguir produtos ou serviços e proteger a origem geográfica de determinados bens.

3.14. Registro de Software

Procedimento administrativo facultativo, realizado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que visa conferir segurança jurídica ao titular de direitos sobre programas de computador, garantindo presunção legal de autoria e de data de criação. Independentemente do registro, a proteção ao software é automática, conforme disposto da Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software), sendo aplicada com base nos princípios do direito autoral, conforme previsto também na Lei nº 9.610/1998.

3.15. Software

Conjunto de instruções ou comandos, escritos em linguagem específica, destinado a ser usado direta ou indiretamente por um computador ou dispositivo eletrônico, com o objetivo de produzir resultado específicos ou executar funções determinadas.

4. Referências

- Lei nº 13.243/2016, de 11/01/2016: Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, e altera outras leis;
- Lei nº 10.973/2004, de 02/12/2004: Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- Lei nº 9.609/1998, de 19/02/1998: Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- Lei nº 9.610/1998, de 19/02/1998: Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- Lei nº 9.279/1996, de 14/05/1996: Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Decreto nº 2.556/1998, de 20/04/1998: Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- Instrução Normativa do INPI nº 099/2019, de 08/02/2019: Dispõe sobre o processo de registro eletrônico de programas de computador;
- Manual para o depositante de patentes, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

- Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- Manual de Marcas, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- Cartilha de Propriedade Intelectual – UFOP – 2016 -
https://www.nite.ufop.br/sites/default/files/nite/files/cartilha_pdf.pdf;
- GUID – Globally Unique Identifier -
https://en.wikipedia.org/wiki/Universally_unique_identifier;
- Função Hash Criptográfica -
https://pt.wikipedia.org/wiki/Fun%C3%A7%C3%A3o_hash_criptogr%C3%A1fica;
- Estatuto do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;
- Código de Conduta do CEPEL.

5. Princípios

5.1. Alinhamento à Legislação

Atuação em conformidade com a legislação nacional, estadual e municipal aplicável à ciência, tecnologia e inovação, e com as normas relativas à legislação de propriedade intelectual, assegurando que todas as atividades de inovação estejam juridicamente fundamentadas.

5.2. Geração de Valor para o CEPEL

Foco na inovação em alinhamento com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos do CEPEL, reconhecendo que a gestão da inovação e da propriedade intelectual contribui para o fortalecimento institucional, o avanço científico e tecnológico e o impacto positivo em seus projetos, além de estar diretamente relacionada às diretrizes estratégicas de crescimento sustentável desta Instituição no âmbito do P&D+I.

5.3. Adoção de Boas Práticas de Governança Corporativa

Implementação das melhores práticas de governança corporativa aplicáveis à gestão da inovação e à propriedade intelectual, com o objetivo de garantir a transparência, a integridade e a qualidade das informações disponibilizadas ao público interno e externo, alinhando as atividades do CEPEL aos seus princípios institucionais e à missão de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento.

5.4. Comprometimento com as Atividades de Inovação

Compromisso com as atividades de inovação pautadas em critérios de excelência científica e tecnológica, incentivando os colaboradores a identificar desafios institucionais e sociais como oportunidades, e a propor ideias para projetos de P&D+I, fortalecendo a missão do CEPEL de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento.

5.5. Estabelecimento de Papéis e Responsabilidades

Definição clara e comunicação eficiente, pela Diretoria Executiva, dos papéis e das responsabilidades das distintas áreas envolvidas na geração de inovação e na gestão da

propriedade intelectual, incluindo o monitoramento contínuo para assegurar os esforços de inovação contribuam para a sustentabilidade institucional do CEPEL.

5.6. Envolvimento da Diretoria Executiva do CEPEL

Envolvimento e engajamento da Diretoria Executiva, que assumirá papel central e ativo para o sucesso da gestão da inovação e da propriedade intelectual. A Diretoria Executiva participará de forma estratégica das decisões que envolvem tanto os aspectos operacionais quanto os estratégicos do CEPEL, articulando os esforços de inovação com a missão institucional do CEPEL, para garantir o uso eficaz dos recursos, com foco na sustentabilidade da Instituição ao longo do tempo.

5.7. Estabelecimento e Manutenção da Infraestrutura Necessária para a Gestão da Inovação e da Propriedade Intelectual

Infraestrutura adequada e integrada de processos, pessoas, ferramentas, recursos e tecnologia, necessários à gestão eficaz da inovação e da propriedade intelectual, estabelecendo mecanismos de comunicação claros e objetivos, para apoiar a geração, a proteção e a transferência de resultados de pesquisa, assegurando a sustentabilidade institucional e o impacto social dos projetos.

6. Diretrizes

6.1. Produção Científica e Tecnológica

6.1.1. O CEPEL deverá promover e valorizar, de forma contínua, o empreendedorismo, o desenvolvimento de ambientes de inovação e a atividade criativa do seu corpo técnico, expressa por meio da produção científica e tecnológica de seu corpo técnico.

6.1.2. O CEPEL deverá incentivar e potencializar a geração de criação intelectual por meio de projetos ou atividades financiadas ou desenvolvidas em parceria com outras instituições, entidades de apoio ou empresas – nacionais ou internacionais – incluindo Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

6.2. Gestão dos Direitos e Obrigações

6.2.1. O CEPEL deverá estabelecer critérios claros para a gestão dos direitos e obrigações relativos à proteção da propriedade intelectual e das criações intelectuais resultantes das atividades de pesquisa realizadas no Centro, bem como à intermediação tecnológica mediante licenciamento dos bens intangíveis de sua propriedade.

6.2.2. O CEPEL deverá definir o regime de titularidade da propriedade intelectual e firmará instrumento jurídico específico, no caso de projetos que gerem inventos em cooperação com outras instituições.

6.2.3. O CEPEL deverá adotar critérios e procedimentos para a gestão, formalização, encaminhamento e acompanhamento – quando cabível – da proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no País e no exterior, assegurando a conformidade legal, o registro adequado dos aditivos e a manutenção contínua dessas proteções.

6.3. Compartilhamento de Laboratórios

6.3.1. O CEPEL deverá incentivar – mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado – o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com entes públicos ou privados, em iniciativas voltadas à incubação de *startups* / novos empreendimentos, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica, desde que tal compartilhamento não comprometa a sua atividade finalística.

6.4. Sigilo e Confidencialidade

6.4.1. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas no âmbito do CEPEL deverão observar rigorosamente os deveres de sigilo e confidencialidade aplicáveis às informações técnicas, científicas, estratégicas e comerciais a que seus colaboradores, Associados, clientes e/ou parceiros tenham acesso em razão de suas atividades. Tais deveres abrangem, entre outros, documentos, dados, resultados de pesquisa, protótipos, metodologias, bem como o acesso a instalações e áreas laboratoriais, devendo ser observadas as disposições contratuais, normativas internas e a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção da propriedade intelectual e à preservação de informações de terceiros.

6.5. Formalização e Padronização das Práticas de Propriedade Intelectual

6.5.1. O CEPEL deverá instituir, desenvolver e fortalecer a metodologia de gestão da propriedade intelectual do Centro, viabilizando a adoção de padrões de monitoramento dos resultados, com reporte periódico à alta administração.

6.6. Titularidade da Propriedade Intelectual

6.6.1. O CEPEL deverá estabelecer critérios claros para a definição da titularidade da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do Centro, considerando a origem dos recursos, a contribuição técnica dos envolvidos e os termos dos instrumentos jurídicos firmados.

6.6.2. Aplicam-se as seguintes diretrizes:

- **Propriedade Intelectual desenvolvida com recursos próprios:** a titularidade será exclusiva do CEPEL, exceto se houver colaboração técnica de terceiros formalmente contratada ou conveniada, hipótese em que a titularidade da propriedade intelectual seguirá o que for pactuado no respectivo instrumento jurídico firmado entre as Partes;
- **Propriedade Intelectual desenvolvida no âmbito de Contratos, acordos, convênios e afins:** a titularidade será definida conforme instrumento jurídico que reger a parceria, observada a legislação aplicável.

6.6.3. O CEPEL deverá reconhecer formalmente todos os inventores e autores envolvidos na criação de propriedade intelectual, garantindo a inclusão de seus nomes nos respectivos títulos ou registros, conforme aplicável.

6.6.3.1. O reconhecimento da autoria não implica, por si só, cotitularidade, a qual dependerá de previsão expressa em instrumento jurídico específico.

6.6.3.2. Todas as invenções, modelos de utilidade, programas de computador, códigos-fonte, melhorias técnicas ou soluções desenvolvidas por colaborador do CEPEL durante a vigência do Contrato de Trabalho, individualmente ou em conjunto com terceiros, e relacionadas às atividades que lhe foram atribuídas ou aos projetos do Centro, serão de propriedade exclusiva do CEPEL, nos termos da legislação aplicável.

6.6.3.3. Nos termos do Contrato de Trabalho assinado entre as partes, o colaborador do CEPEL cede ao Centro todos os direitos patrimoniais sobre tais criações, devendo assinar, quando solicitado, requerimentos, cessões e demais instrumentos necessários à proteção e ao registro da propriedade intelectual em nome do CEPEL.

6.6.3.4. O colaborador deverá comunicar ao CEPEL toda invenção, solução técnica inovadora ou aperfeiçoamento desenvolvido durante a vigência de seu Contrato de Trabalho, que sejam referentes a produtos, equipamentos e processos relacionados à atividade fim do CEPEL, independentemente de ser ou não patenteável.

6.6.3.5. Presume-se desenvolvida na vigência do Contrato de Trabalho a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo colaborador do CEPEL até 1 (um) ano após a extinção do vínculo, salvo prova em contrário, conforme legislação aplicável.

6.7. Proteção e Custos de Registro

6.7.1. O Comitê de Propriedade Intelectual do CEPEL deverá avaliar a viabilidade de proteção dos desenvolvimentos (incluindo análises de patenteabilidade e buscas de anterioridade - "*novelty search*"), apoiar a negociação de contratos de exclusividade e de licenciamento, bem como propor revisões periódicas desta Política.

6.7.2. Os custos relativos ao depósito, ao acompanhamento e à manutenção de direitos de propriedade intelectual deverão, quando possível, ser arcados pelo financiador do projeto (Centro, Associado ou Cliente/Parceiro), conforme previsto em instrumento jurídico específico.

6.7.3. O CEPEL poderá contratar, sempre que necessário, Escritórios ou Consultorias especializados para suporte técnico-jurídico na proteção e gestão da Propriedade Intelectual.

6.8. Transferência de Tecnologia

6.8.1. O CEPEL poderá realizar a transferência de propriedade intelectual por meio de contratos de licença, cessão ou, quando pertinente, pela estruturação ou participação em *spin-offs*, sempre em consonância com sua natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e com os seus objetivos institucionais.

6.8.1.1. A exploração econômica decorrente da transferência de tecnologia deverá obrigatoriamente ser destinada ao atendimento da missão institucional do CEPEL, à promoção da pesquisa científica e tecnológica e ao fortalecimento de suas atividades, vedada qualquer distribuição de resultados.

6.8.2. Acordos, convênios ou instrumentos de cooperação poderão ser firmados com incubadoras, parques tecnológicos, instituições científicas ou tecnológicas, empresas ou demais parceiros estratégicos, visando à execução conjunta de atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento, demonstração, aperfeiçoamento ou aplicação de tecnologias, produtos, serviços ou processos, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

6.8.2.1. Todos os acordos deverão ser formalizados por instrumento jurídico específico, garantindo o atendimento aos princípios de transparência, eficiência, finalidade institucional e adequada gestão dos direitos de propriedade intelectual.

6.9. Gestão de Recursos

6.9.1. O CEPEL deverá gerir, de forma ética, transparente e eficiente, os recursos públicos ou privados recebidos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação,

assegurando sua correta aplicação, integralmente alinhada aos objetivos institucionais, às normas legais aplicáveis e às condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais ou de fomento.

6.10. Reinvestimento de Receitas

6.10.1. As receitas provenientes da exploração de ativos de propriedade intelectual, bem como aquelas decorrentes de outras iniciativas relacionadas às atividades de inovação, deverão ser integralmente reinvestidas em ações que promovam o avanço científico, tecnológico e social, em consonância com os objetivos institucionais do CEPEL e com sua natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos.

6.11. Comercialização de Resultados e Ativos de Propriedade Intelectual

6.11.1. A comercialização de resultados, tecnologias, produtos, processos ou ativos de Propriedade Intelectual decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do CEPEL será avaliada caso a caso.

6.11.2. As condições, modalidades e contrapartidas aplicáveis à comercialização serão definidas oportunamente por meio de instrumento jurídico específico, observado o interesse institucional do CEPEL, a legislação vigente, esta Política e a Política Comercial.

7. Responsabilidades

7.1. Diretoria Executiva

- Aprovar texto base desta Política de Inovação e Propriedade Intelectual, bem como zelar pela sua efetiva implementação e atualização periódica.
- Assegurar a implantação e o fornecimento da gestão da inovação e da propriedade intelectual no âmbito do CEPEL, alocando recursos necessários aos processos e definindo a infraestrutura apropriada às atividades.
- Definir e manter a infraestrutura organizacional e operacional adequada ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e gestão de propriedade intelectual.

7.2. Diretoria de Negócios e Laboratórios (DN)

- Coordenar e definir as ações relacionadas à gestão da inovação e da propriedade intelectual, e às formas e periodicidade de seus reportes à Diretoria Executiva.

7.3. Departamento de Negócios e Inovação (DNI)

- Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações voltadas à proteção, gestão e divulgação das criações desenvolvidas no âmbito do CEPEL.
- Promover a valorização e exploração econômica das criações intelectuais de titularidade do CEPEL, por meio da divulgação de projetos e resultados, bem como da negociação de licenças e parcerias que contribuam para a missão institucional.
- Viabilizar a transferência de tecnologia por meio de comercialização, licenciamento ou outras formas jurídicas apropriadas, abrangendo patentes, registro de programas de computador, marcas ou desenhos industriais, ou da transferência de conhecimentos.

- Efetuar a gestão integral dos ativos da propriedade intelectual do CEPEL, em articulação com o Comitê de Propriedade Intelectual.
- Prestar suporte técnico e administrativo às partes interessadas em todas as etapas do processo de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.
- Gerenciar o portfólio de propriedade intelectual do CEPEL, coordenando o depósito e a manutenção de patentes, *softwares* (registro), desenhos industriais junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e/ou internacional.

7.4. Departamento Jurídico e Compliance (DJC)

- Elaborar e revisar o texto base desta Política de Inovação e Propriedade Intelectual, com base em informações técnicas, dados institucionais, normas aplicáveis e boas práticas observadas no ambiente técnico interno e externo.
- Assegurar a conformidade entre esta Política e o Estatuto do CEPEL, a legislação vigente e demais políticas e normas internas desta Instituição.
- Apoiar a Diretoria Executiva e demais áreas envolvidas na correta implementação e disseminação desta Política, promovendo a cultura de integridade, ética e conformidade na gestão da inovação e da propriedade intelectual.

7.5. Departamento de Projetos e Processos (DPP)

- Garantir conformidade com normas técnicas, regulatórias, éticas e que o projeto siga métodos adequados à inovação patenteável até a entrega do registro de patente.
- Coordenar o desenvolvimento da solução inovadora no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo CEPEL.
- Garantir que a inovação seja corretamente protegida, com o apoio do DJC.
- Assegurar aderência às exigências do recurso captado e apresentar relatórios regulares de avanço, risco e custos no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo CEPEL.
- Controlar mudanças de escopo e versões técnicas no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo CEPEL.

7.6. Comitê de Propriedade Intelectual

- Avaliar os pedidos de proteção e negociar contratos de exclusividade e de licenciamento, observando critérios técnicos, jurídicos e estratégicos alinhados aos objetivos do CEPEL.
- Propor revisões e aprimoramentos periódicos desta Política, sempre que identificadas necessidades de atualização ou oportunidades de melhoria.

7.7. Colaboradores

- Comunicar ao CEPEL toda invenção, solução técnica inovadora ou aperfeiçoamento desenvolvido durante a vigência de seu Contrato de Trabalho.
- Ceder ao CEPEL todos os direitos patrimoniais sobre as invenções, modelos de utilidade, programas de computador, códigos-fonte, melhorias técnicas ou soluções desenvolvidas no CEPEL durante a vigência do seu Contrato de Trabalho.

8. Disposições Gerais

8.1. Esta Política deve ser interpretada em conformidade com o Estatuto do CEPEL, especialmente no que se refere à sua natureza jurídica e finalidades institucionais, e ao regime de gestão de recursos.

8.2. Esta Política pode ser complementada ou desdobrada em Instrumentos Normativos específicos, em estrita aderência aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

8.3. Os Instrumentos Normativos vigentes, que estejam em desacordo com os princípios, diretrizes e demais disposições estabelecidas nesta Política, deverão ser revisados, de forma a garantir a coerência do sistema normativo interno do CEPEL.

8.4. A divulgação dessa Política deverá seguir uma estratégia proposta pelo Departamento de Comunicação e Marketing (DCM) e aprovada pela Diretoria Executiva, assegurando ampla disseminação entre públicos interno e externo relevantes.

8.5. Esta Política somente poderá ser alterada mediante proposta formal do Comitê de Propriedade Intelectual do CEPEL e aprovação da Diretoria Executiva.
